



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 12 / 05 / 1996
C	Rubrica

Processo n.º 10840.002140/91-86

Sessão de : 07 de dezembro de 1994

Acórdão n.º 202-07.414

Recurso n.º: 92.061

Recorrente : HIROTSUGU KOIKE

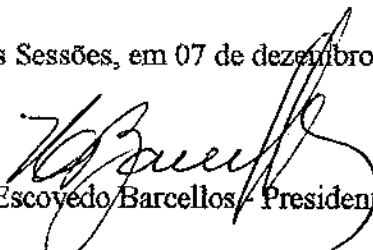
Recorrida : DRF em Ribeirão Preto - SP

ITR - Duplicidade de cadastro e lançamento comprovada com apresentação de documentação hábil e idônea. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por HIROTSUGU KOIKE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1994


Helvio Escovedo Barcellos - Presidente


Tarásio Campelo Borges - Relator


Adriana Queiroz de Carvalho - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE **25 MAI 1995**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Elio Rothe, Osvaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.

felb/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10840.002140/91-86

Recurso nº 092.061

Acórdão nº 202-07.414

Recorrente: HIROTSUGU KOIKE

RELATÓRIO

O presente processo trata da exigência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, Contribuição Sindical Rural - CNA - CONTAG, Taxa de Serviços Cadastrais e Contribuição Parafiscal, exercício de 1990, com vencimento em 30.11.90, referente aos imóveis rurais cadastrados no INCRA sob os Códigos 422 061 003 263 4 e 422 061 001 732 5, com áreas de 121,0 ha (cada imóvel), situados no Município de Veríssimo - MG.

Na Impugnação de fls. 01/02, o contribuinte alega que ambos os cadastros referem-se a um único imóvel, vendido em setembro/88 para João Batista Borges.

O INCRA, através da Informação Técnica de fls. 07-verso, acatou a transferência de propriedade do imóvel cadastrado sob o Código 422 061 001 732 5, mas opinou pela procedência da exigência referente ao imóvel cadastrado sob o Código 422 061 003 263 4, por não considerá-lo um lançamento em duplicidade.

A autoridade julgadora de primeira instância concluiu pela procedência, em parte, do lançamento, em decisão assim ementada:

"IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

Comprovado que um dos imóveis cadastrados em nome do contribuinte não mais lhe pertence, cancela-se a exigência tributária do código correspondente."

No recurso voluntário, manifestado dentro do prazo legal, o Notificado reitera suas razões iniciais, alegando que os dois cadastros referem-se ao mesmo imóvel rural (cadastramento em duplicidade).



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10840.002140/91-86**Acórdão nº 202- 07.414**

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 06.01.94, tendo como Relator o então Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA, ocasião em que o julgamento do recurso foi convertido em diligência à repartição de origem para solicitar ao recorrente provas da inexistência do imóvel com as características daquele cadastrado no INCRA sob o Código 422 061 003 263 4.

Em atendimento ao solicitado, foram apensados, às fls. 50/58, os seguintes documentos, expedidos pelo Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Uberaba - MG: Certidão referente ao Registro nº 62.594 do Livro 3-BN; Certidão referente ao Registro nº 1.909 do Livro 2 - Registro Geral; resultado de busca referente ao pedido de Certidão referente à matrícula nº 119.386; e Certidão referente ao Registro nº 16.190 do Livro 2 - Registro Geral.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10840.002140/91-86

Acórdão nº 202- 07.414

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR TARÁSIO CAMPELO BORGES

A decisão recorrida manteve a exigência do ITR/90 com relação ao imóvel cadastrado no INCRA sob o Código 422 061 003 263 4, que refere-se ao Título Registrado na Comarca de Uberaba - MG sob o número de ordem 62.594 do Livro 3-BN do Cartório do 1º Ofício, segundo a DP de fls. 14, considerando tratar-se um imóvel distinto daquele cadastrado sob o Código 422 061 001 732 5.

Entretanto, à luz das Certidões de fls. 50/53, é fácil concluir que os cadastros no INCRA sob os Códigos 422 061 003 263 4 e 422 061 001 732 5 referem-se ao mesmo imóvel, pois ambos têm origem no Título Registrado na Comarca de Uberaba sob o número de ordem 62.594 do Livro 3-BN do Cartório do 1º Ofício, desmembrado em virtude da escritura pública de compra e venda de 3 de novembro de 1976, pela qual o recorrente adquiriu parte do imóvel de que trata o referido registro.

Com estas considerações, dou provimento ao recurso, para cancelar o Certificado de Cadastro emitido em duplicidade.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1994

TARÁSIO CAMPELO BORGES